



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Projeto de Lei nº⁴⁸⁰⁵...../2022.

Autor: Vereadora Patrícia Castro –PL

**“Estabelece penalidades administrativas às pessoas físicas
ou jurídicas e agentes públicos que discriminem
as pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA)
no âmbito do município Caçapava do Sul-RS”**

Art. 1º Esta Lei estabelece infrações administrativas a condutas discriminatórias cometida por pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), bem como aos seus pais, responsáveis e tutores, tendo como base a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei define-se discriminação contra as pessoas com Transtorno de Espectro Autista qualquer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em veículos de comunicação, que tenha a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos das vítimas.

Art. 2º Comprovada a prática, indução ou incitação de discriminação contra pessoa ou grupo de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), a Administração Pública, sempre garantindo a prévia e ampla defesa, poderá aplicar aos infratores as seguintes sanções:

I – advertência escrita, podendo haver o encaminhamento do infrator para participação em palestras educativas sobre o TEA ministrada por entidade pública ou privada de defesa de pessoas com Transtorno de Espectro Autista,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

bem como a possibilidade de atuação como voluntário nos Centros de Atendimentos às pessoas com TEA;

II – multa de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, no caso de pessoa física;

III – multa de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º Quando o agente público, no cumprimento de suas funções, praticar um ou mais atos descritos nesta Lei, a sua responsabilidade será apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo da aplicação da multa do inciso II deste artigo e das sanções civis e penais cabíveis, definidas em normas específicas.

§ 2º Em caso de publicação de qualquer conteúdo impresso ou publicado em plataforma da internet, utilizando ou não as redes sociais, seja no formato de imagem, vídeo, texto ou áudio, ou todos eles juntos, que se encaixem na definição descrita no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei, o material deverá ser retirado de imediato e o/os responsável (eis) penalizado (s) de acordo com o que dispõe este Artigo.

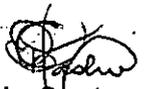
Art. 3º Os valores arrecadados com as multas, de que trata o Art. 2º desta Lei, serão revertidos para o Fundo Municipal de Saúde de Caçapava do Sul.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA 13 de

JUNHO de 2022


Patricia Castro –PL

Vereadora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer penalidade administrativa às pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos que discriminem pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA, bem como, a seus pais, responsáveis ou tutores.

O preconceito e a discriminação existem e isso é um ponto muito triste, revoltante e delicado ao mesmo tempo. Por mais que algumas pessoas se sintam muito sensibilizadas ao problema que afeta a pessoa com TEA e sua família, outros tantos ainda agem com indiferença e com discriminação.

Aqui mesmo na cidade de Caçapava do Sul temos relatos de familiares que passaram situações discriminatórias.

Caracteriza a discriminação qualquer forma de recusa, distinção ou exclusão, presencialmente, pelas redes sociais ou em veículos de comunicação que prejudique o exercício dos direitos das vítimas.

Importante lembrar que preconceito e discriminação gera dor, medo, traumas e até doenças nas vítimas. Muitas pessoas que já sofreram esta violência têm medo de se relacionar, de socializar e reviver novamente os traumas causados pela hostilidade alheia.

Assim, sendo este um tema extrema relevância e que tem ganhado corpo em muitos Estados e Municípios no Brasil, que já normatizaram esta questão, rogo aos nobres pares sua sensibilidade frente a questão para aprovação deste Projeto de Lei.

AUTOR:

Patrícia Castro-PL

Vereadora